



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI O SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SMAICA – NO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 1º. Autoriza-se o Poder Executivo a instituir e coordenar o Serviço Municipal de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – SMAICA – no Município de Nova Esperança do Sul, em caráter emergencial e transitório, devido a uma sucessão de demandas envolvendo crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados pela família, pela sociedade ou pelo Estado, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, doravante referido apenas como ECA.

Art. 2º. A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional é órgão público vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social, e funcionará como Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo, mantido pelo Município.

Art. 3º. A Unidade Municipal de Acolhimento Abrigo funcionará como medida de proteção especial provisória e excepcional, conforme previsto no art. 101, § 1º do ECA, utilizável como forma de transição até o retorno à família de origem, extensa, ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescentes tem como objetivos:



- I – Promover cuidado capaz de oferecer continência à criança e ao adolescente privado da convivência familiar, propiciando ambiente em condições de fornecer suplência das funções parentais durante o período necessário para a revinculação à família de origem ou ampliada, e/ou encaminhamento para outros serviços da rede e para outros tipos de acolhimentos institucionais, adoção, ou família substituta;
- II – Garantir o atendimento personalizado e em pequenos grupos, através de unidades de atendimento para crianças e ou adolescentes;
- III – Realizar revinculação familiar na perspectiva de que os familiares possam assumir ou reassumir os cuidados de suas crianças e adolescentes;
- IV – Realizar aproximação com as referências afetivas;
- V – Promover relação afetiva e individualizada com os cuidadores;
- VI – Garantir o acolhimento conjunto de grupos de irmãos;
- VII – Evitar a transferência para outras unidades de serviços de acolhimento institucional;
- VIII – Atuar em regime de coeducação;
- IX – Garantir o acesso à escola;
- X – Garantir a convivência comunitária das crianças através do acesso a espaços de cultura, lazer, socioeducativos;
- XI – Elaborar, através da equipe técnica, plano individual de atendimento do acolhido (PIA);
- XII – Organizar registros da história de vida da criança/adolescente;
- XIII – Garantir a preparação gradativa para o desligamento, seja para convivência familiar, adoção ou para o enfrentamento da vida adulta;
- XIV – Buscar alternativas para a preparação ao mundo do trabalho para os adolescentes.

Parágrafo único. Em prestígio à garantia do direito à convivência e à reinserção familiar, a unidade de Acolhimento Institucional não receberá crianças e adolescentes de outros Municípios, salvo em situações excepcionálíssimas, devidamente justificadas, ou mediante termo de parceria/colaboração conforme a Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º - A instituição de Acolhimento será dirigida e administrada por equipe



constituída de funcionários públicos municipais remanejados de outras Secretarias, admitidos mediante concurso público, cargos de confiança (CC) ou Processo Seletivo Simplificado e Funções Gratificadas (FG), se houverem ou forem criadas, para as seguintes funções:

I – Coordenador;

II – Equipe Técnica: Assistente Social e Psicólogo(a);

III – Nutricionista;

V – Monitores(as)

VI – Serviços Gerais.

Parágrafo Único – Se necessário, para atender as funções que tratam este artigo, poderão ser criados no Quadro Geral dos Servidores Municipais, cargos e empregos públicos, para suprir a necessidade de pessoal.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social proceder à inscrição do Serviço Municipal de Acolhimento Abrigo Institucional junto aos Conselhos de Políticas Setoriais, para análise, aprovação do plano político pedagógico e do regimento interno da unidade, e competente registro, nos termos do § 1º do art. 90 da Lei 8.069/90, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do Serviço, na forma do § 3º do art. 90 da Lei 8.069/90.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Casa Lar será aprovado por Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O monitoramento e a avaliação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes será realizado pelo sistema de garantia de direitos, composto pelo CMDCA, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social.

Art. 8º. A equipe da Unidade de Acolhimento Institucional, com o auxílio dos demais profissionais da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social, poderá desenvolver projetos e atividades complementares de curto e médio prazo, e apresentá-los junto aos Conselhos de Políticas Setoriais, com vistas à captação de recursos vinculados aos Fundos Municipais, para a execução de ações junto aos acolhidos e às respectivas famílias.

Art. 9º - Os custos decorrentes da criação da instituição de Acolhimento e Convivência municipal serão custeados com orçamento municipal visando o atendimento à criança e o adolescente, podendo ser suplementada na forma da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica



Art. 10. Após a promulgação desta Lei, a Unidade de Abrigo será denominada como Abrigo Institucional do Município de Nova Esperança do Sul.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

**INSTITUI O SERVIÇO MUNICIPAL DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SMAICA
– NO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho a essa excelsa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que visa instituir o Serviço Municipal de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – SMAICA – no Município de Nova Esperança do Sul.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Nova Esperança do Sul a instituir e manter um Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes, em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 5001565-82.2024.8.21.0107, que trata da necessidade de implantação de serviço de acolhimento institucional no âmbito municipal.

A instituição do abrigo, assim como a determinação judicial, encontram fundamento no crescimento expressivo, de 2024 para cá, no número de acolhimentos institucionais devido ao uso de drogas por adolescentes e responsáveis, à negligência familiar e aos riscos de morte na comunidade, motivos que levaram à concentração das determinações judiciais que ocasionaram o ingresso excessivo de crianças e adolescentes no Abrigo de Jaguari, instituição com a qual, até julho de 2025, o Município mantinha convênio.

Importante destacar que o Município possui em seu quadro de servidores profissionais que podem ser remanejados para a manutenção do Abrigo durante os períodos em que sejam necessários acolhimentos, gerando uma economia, pois convênios com outras instituições obrigam ao pagamento mensal de determinado valor mesmo sem acolhimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica



A presente proposta visa atender a uma demanda judicial proposta pelo Ministério Público e assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes acesso a um ambiente seguro, acolhedor e capaz de promover seu desenvolvimento físico, emocional e social.

A realidade brasileira ainda apresenta um número significativo de menores expostos a situações de risco, como abandono, negligência, violência doméstica e exploração. Nessas circunstâncias, o abrigo institucional ou familiar temporário torna-se medida essencial para a preservação da integridade e dos direitos fundamentais previstos no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**.

O projeto busca não apenas oferecer moradia provisória, mas também assegurar acompanhamento psicossocial, acesso à educação, saúde e atividades de convivência comunitária, favorecendo a construção de vínculos positivos e a preparação para a vida adulta.

Assim, a aprovação deste projeto representa um passo concreto na efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, reforçando o compromisso do Estado com a dignidade, a cidadania e a inclusão social.

Pelo referido acima, na expectativa de aprovação da presente mensagem, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2026.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR